



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		Data: 22/06/2026	
Local de Entrega: Rua B — José Delaudino dos Santos		Fornecedor/Contratado: Somente após o regular transcorrer do processo de contratação	
Responsável pela Demanda/Requisitante: Juliana da Silva Tiscoski		Nº Matrícula: CREA/SC: 123317-7	
		E-mail: obras@balneariogaivota.sc.gov.br	
GRAU DE PRIORIDADE			
☒ Normal	☐ Urgente	Motivação da Urgência:	
MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
☐ Pregão	☐ Leilão	☐ Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
☒ Concorrência	☐ Diálogo Competitivo		☐ Registro de Preços
☐ Concurso	☐ Inexigibilidade		☐ Credenciamento

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.2. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1. Identificação da necessidade pública:

- 2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua B — José Delaudino dos Santos, localizada no Bairro Jardim Ultramar, no Município de Balneário Gaivota/SC, via que se encontra sem pavimentação adequada em sua totalidade, comprometendo a segurança viária, o acesso da população e o desenvolvimento urbano do município. A contratação visa ainda atender ao disposto na Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026 (Dep. Pepe Colaço), da LOA 2026, voltada ao financiamento de infraestrutura e mobilidade urbana no município.
- 2.1.2. A necessidade identificada decorre do problema público concreto representado pela ausência de pavimentação adequada e infraestrutura viária na referida via, situação que compromete a mobilidade urbana, a segurança dos moradores, o fluxo turístico e o escoamento da produção local, prejudicando diretamente a qualidade de vida da população do Bairro Jardim Ultramar, bairro consolidado e de maior povoamento do município, conforme descrito no Memorial Descritivo da Rua B.

2.2. Problema a ser resolvido:



2.2.1. Atualmente, verifica-se que a Rua B — José Delaudino dos Santos, com 205,50 metros de extensão entre a 4ª Avenida e a Rua 14, no Bairro Jardim Ultramar, encontra-se sem pavimentação em condições adequadas, situação que impacta diretamente os moradores, comerciantes, turistas e demais usuários dessa via pública, além de comprometer o patrimônio público e a infraestrutura viária municipal.

2.2.2. O problema identificado consiste na ausência de pavimentação asfáltica na Rua B — onde existe apenas material existente em pedra irregular sem revestimento definitivo, o que provoca deterioração da via, dificuldade de tráfego de veículos e pedestres, riscos de acidentes e condições precárias de tráfego e manutenção, exigindo a adoção de solução técnica definitiva, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

2.3. **Consequências da não contratação:**

2.3.1. A não realização da contratação poderá acarretar a manutenção das condições precárias de tráfego e segurança na via pública, especialmente: o agravamento das irregularidades do leito carroçável com o passar do tempo e o aumento das chuvas sazonais; o aumento exponencial dos custos de manutenção futura da via; o comprometimento do acesso a pontos de comércio, turismo e serviços públicos próximos; o risco de perda dos recursos da emenda parlamentar impositiva, cujo prazo de execução está vinculado à LOA 2026; e o descumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC.

2.4. **Interesse público envolvido:**

2.4.1. O interesse público da contratação está caracterizado pela necessidade de promover a melhoria das condições de mobilidade urbana e segurança viária no Bairro Jardim Ultramar, permitindo à Administração Municipal executar obra de infraestrutura que beneficiará diretamente os moradores da região, o fluxo turístico do município e o escoamento da produção local, conforme justificativas constantes na Emenda Parlamentar nº 4351/2026 e no Memorial Descritivo da via.

2.4.2. A contratação deverá, portanto, contribuir para o atendimento da finalidade pública pretendida — pavimentação e infraestrutura viária — observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. **Da Síntese conclusiva da necessidade:**

2.5.1. Diante do exposto, conclui-se que a necessidade administrativa está suficientemente caracterizada pela ausência de pavimentação adequada na Rua B (José Delaudino dos Santos), Bairro Jardim Ultramar, com disponibilidade de recursos financeiros assegurada por meio de Emenda Parlamentar Impositiva da LOA 2026, projeto técnico elaborado, orçamento detalhado com base no SINAPI e SICRO, ART registrada no CREA/SC e Memorial Descritivo aprovado. Os demais itens deste Estudo Técnico Preliminar avaliarão os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa de valor, a justificativa quanto à não fragmentação do objeto, os riscos envolvidos e a adequação da contratação ao atendimento da finalidade pública pretendida.

3. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021).**

3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual será realizada quando houver PCA formalmente elaborado, aprovado e vigente no âmbito do Município.

3.2. No âmbito do Poder Executivo do Município de Balneário Gaivota/SC, o art. 7º do Decreto Municipal nº 004/2026 estabelece que o Município **poderá** elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento administrativo e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

3.3. Assim, inexistindo PCA vigente aplicável à presente contratação, registra-se a impossibilidade material de indicação do item correspondente, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa, da motivação da contratação, da estimativa da demanda, da compatibilidade orçamentária e dos demais elementos de planejamento exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 004/2026.



- 3.4. Caso exista PCA vigente e a contratação nele esteja prevista, deverá ser indicado o respectivo item. Caso exista PCA vigente e a contratação não esteja prevista, deverá ser justificada a demanda superveniente, com demonstração do interesse público, da necessidade administrativa e da compatibilidade com o planejamento municipal.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).**

4.1. **Requisitos mínimos da solução:**

4.1.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para a execução da obra de pavimentação asfáltica na via pública identificada neste ETP, observadas as especificações técnicas constantes no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, as exigências do CREA/SC e as condições indispensáveis à boa execução contratual.

4.1.2. Os requisitos indicados neste item foram definidos com base nas características técnicas do objeto, guardando proporcionalidade com a necessidade administrativa identificada, sem impor exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade ou afastar potenciais licitantes aptos ao atendimento da demanda pública.

4.2. **Requisitos técnicos, operacionais e de qualidade:**

4.2.1. Conforme a natureza do objeto — obras de engenharia, deverão ser observados os seguintes requisitos, organizados por lote:

Requisitos técnicos:

- a) A execução deverá observar integralmente os Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros aprovados e assinados pela Engenheira Civil responsável, Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC nº 123317-7, da empresa HJ Arquitetura e Engenharia Ltda, registro CREA nº 187117-2-SC;
- b) A contratada deverá apresentar, previamente ao início das obras, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT junto ao CREA/SC ou CAU/SC, referente à execução dos serviços, conforme exigência da Lei nº 6.496/1977 e Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
- c) Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, atendendo às especificações técnicas mínimas definidas nos Memoriais Descritivos, com comprovação de qualidade mediante apresentação de notas fiscais, ensaios laboratoriais, laudos técnicos ou certificados, quando solicitados pela fiscalização;
- d) A execução deverá atender às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, em especial às normas relativas a pavimentação asfáltica e sinalização viária;
- e) A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho previstas na NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Coletivos — EPCs a todos os trabalhadores envolvidos;
- f) O prazo máximo de execução deverá ser compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo de **2 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- g) A sinalização provisória de obra deverá ser implantada antes do início dos serviços, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;
- h) O recebimento dos serviços se dará de forma provisória, pela fiscalização, e definitiva, após o prazo de observação estabelecido no contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos específicos da Rua B (Pavimentação Asfáltica):

- a) Execução de reperfilagem em brita graduada simples com espessura média compactada de 5,00 cm, sobre o pavimento existente em pedra irregular, devidamente consolidado e em condições estruturais adequadas, conforme Memorial Descritivo;
- b) Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30, na taxa especificada em projeto, sobre a base compactada, previamente limpa e seca;



- c) Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, na taxa indicada no projeto, antes da aplicação do revestimento asfáltico;
- d) Execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ, com espessura de 4,00 cm compactada, em camada de rolamento, com agregados, ligante asfáltico e filer nas proporções definidas na dosagem Marshall, conforme especificações do DNIT e Memorial Descritivo;
- e) Fornecimento e implantação de 2 (duas) placas de regulamentação PARE (R-1), dimensões 60x60 cm, com película retrorrefletiva, em suporte metálico galvanizado, conforme CTB e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN/SENATRAN.

4.3. Proporcionalidade das exigências:

- 4.3.1. Todos os requisitos acima definidos guardam relação direta com a necessidade administrativa identificada e com os resultados pretendidos pela Administração Municipal, sendo tecnicamente justificados pelos documentos de projeto, pelos memoriais descritivos e pelas normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação urbana.
- 4.3.2. Não foram inseridas exigências de marca, modelo exclusivo, certificações sem pertinência técnica ou condições incompatíveis com a prática usual de mercado para obras de pavimentação de pequeno e médio porte, preservando a ampla competitividade do certame.

4.4. Complementação no Termo de Referência, Projeto Básico ou instrumento equivalente:

- 4.4.1. Os requisitos definidos neste ETP servirão de base para a elaboração do Projeto Básico, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, no qual serão detalhadas as especificações finais do objeto, as condições de execução, os critérios de recebimento provisório e definitivo, as obrigações das partes, as exigências de habilitação técnica e os demais elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa.
- 4.4.2. Os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias com composições de custos unitários, cronogramas físico-financeiros e composições do BDI já elaborados constituem os documentos técnicos de suporte e integram o Projeto Básico como anexos obrigatórios do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. Critério utilizado para estimativa das quantidades:

- 5.1.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base em levantamento técnico de campo, projeto geométrico elaborado por profissional habilitado, memorial descritivo e planilha orçamentária detalhada, considerando as dimensões físicas reais de cada via pública objeto da contratação, as especificações técnicas dos serviços a serem executados e as normas técnicas da ABNT e do DNIT aplicáveis a obras de pavimentação urbana.
- 5.1.2. As quantidades estimadas guardam compatibilidade com a necessidade administrativa descrita neste ETP, sendo definidas de forma proporcional à extensão, largura e características físicas de cada via, evitando-se tanto o subdimensionamento — capaz de comprometer a conclusão das obras — quanto o superdimensionamento injustificado, que implicaria contratação antieconômica e imobilização desnecessária de recursos públicos.

5.2. Memória de cálculo e justificativa da demanda:

- 5.2.1. Para definição dos quantitativos, foram considerados os seguintes elementos objetivos:

I — Período de referência: projetos técnicos elaborados em maio de 2026, com base de preços SINAPI março/2026 e SICRO janeiro/2026, para execução no exercício financeiro de 2026, conforme LOA e emendas parlamentares impositivas vigentes.

II — Parâmetros físicos da via:

Parâmetro	Rua B
Extensão total	205,50 m



Parâmetro	Rua B
Largura da via	7,00 m
Área total pavimentada	1.438,50 m ²
Trecho	4ª Av. à Rua 14
Tipo de pavimentação	Pavimentação Asfáltica (CBUQ)

III — Critério de cálculo por item:

Os quantitativos foram apurados a partir das dimensões físicas da via, conforme demonstrado abaixo:

Rua B — Pavimentação Asfáltica:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Memória de Cálculo
1.1	Placa de obra (chapa galvanizada)	M ²	3,00	Padrão SINAPI — 1 placa por obra
2.2	Reperfilagem brita graduada simples — 5 cm	M ³	71,93	1.438,50 m ² × 0,05 m
2.3	Transporte caminhão basculante 14m ³ — DMT 8km	T×KM	805,56	71,93 m ³ × 1,4 t/m ³ × 8 km
4.1	Imprimação com asfalto diluído CM-30	M ²	1.438,50	205,50 m × 7,00 m
4.2	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	M ²	1.438,50	205,50 m × 7,00 m
4.3	CBUQ — camada rolamento 4 cm — carga e transporte	M ³	57,54	1.438,50 m ² × 0,04 m
4.4	Transporte caminhão basculante 14m ³ — DMT 41km	T×KM	5.543,98	57,54 m ³ × 2,35 t/m ³ × 41 km
5.1	Placa regulamentação R-1 — película retrorrefletiva	UN.	1,00	Conforme projeto
5.2	Suporte metálico galvanizado — R1	UN.	1,00	Conforme projeto

5.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item:

5.3.1. As quantidades indicadas correspondem à demanda necessária para execução integral da obra na via pública, considerando a extensão total de 205,50 metros e a largura de 7,00 metros, com execução prevista no exercício financeiro de 2026, dentro dos prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros aprovados.

5.3.2. O item de maior valor e maior criticidade — revestimento asfáltico CBUQ — teve seu quantitativo demonstrado com memória de cálculo baseada nas dimensões físicas reais da via, nas especificações técnicas do projeto e nas composições de custo unitário do SINAPI e SICRO, garantindo rastreabilidade e consistência técnica dos valores estimados.

5.4. Adequação, proporcionalidade e revisão dos quantitativos:

5.4.1. Os quantitativos estimados foram definidos de forma proporcional à necessidade administrativa identificada, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

5.4.2. Havendo alteração superveniente nas condições de campo, inconsistência na memória de cálculo, mudança de escopo técnico, limitação orçamentária ou necessidade de adequação após levantamento mais detalhado, os quantitativos deverão



ser revisados antes da finalização do Projeto Básico e do edital licitatório, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. Finalidade do levantamento de mercado:

6.1.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, avaliando, de forma objetiva, as possíveis soluções existentes para a execução da obra de pavimentação asfáltica na Rua B, no Bairro Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota/SC, considerando suas características técnicas, vantagens, limitações, riscos e aderência à realidade administrativa, operacional e orçamentária da Administração Municipal.

6.1.2. Este item não se confunde com a estimativa do valor da contratação, que será tratada em tópico próprio, mas constitui etapa necessária para verificar se a solução pretendida é adequada, atual, viável, competitiva e compatível com as práticas ordinárias de mercado para obras de pavimentação urbana.

6.2. Soluções identificadas no mercado:

6.2.1. Foram identificadas, preliminarmente, as seguintes alternativas aptas, em tese, ao atendimento da necessidade administrativa:

I — Solução 1 — Manutenção paliativa periódica (cascalhamento e patrolamento): execução de serviços de manutenção não definitiva da via, mediante aplicação periódica de material granular (brita ou cascalho) e regularização com patrol, sem implantação de pavimento definitivo.

II — Solução 2 — Execução direta pela Administração Municipal: realização das obras de pavimentação por equipe própria da Prefeitura, utilizando mão de obra de servidores e equipamentos do município, sem contratação de empresa especializada.

III — Solução 3 — Contratação de empresa especializada para execução integral das obras por licitação: contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada em obras de pavimentação urbana para execução integral dos serviços de pavimentação, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pela Administração — **solução escolhida.**

IV — Solução 4 — Parceria público-privada ou execução via convênio estadual/federal com execução por terceiros: execução das obras mediante instrumento de parceria, convênio ou repasse com execução contratada pelo ente repassador, sem autonomia operacional do Município.

6.3. Análise comparativa das alternativas:

6.3.1. As alternativas foram avaliadas segundo os seguintes aspectos:

I — Solução 1 (Manutenção paliativa):

- Não resolve o problema estrutural da via, apenas posterga a deterioração;
- Exige aplicações periódicas e recorrentes de recursos públicos sem resultado definitivo;
- Não resolve as deficiências estruturais do leito carroçável, apenas retardando sua deterioração;
- Não compatível com a destinação da Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026, cujo objeto específico é pavimentação definitiva;
- **Afastada por insuficiência técnica e incompatibilidade com os recursos vinculados.**

II — Solução 2 (Execução direta):

- O Município de Balneário Gaivota não dispõe de equipamentos especializados para execução de pavimentação asfáltica (usina de asfalto, rolo compactador de grande porte, vibroacabadora);
- A execução direta exigiria aquisição ou locação de equipamentos de alto custo, capacitação de equipe técnica especializada e contratação de mão de obra qualificada, o que resultaria em custo significativamente superior à contratação especializada;
- A Administração não possui histórico de execução direta de obras desta natureza e escala;



- **Afastada por inviabilidade operacional e econômica.**

III — Solução 3 (Contratação por licitação — solução escolhida):

- Solução amplamente utilizada pela Administração Pública municipal para execução de obras de pavimentação urbana em todo o Brasil;
- Há ampla disponibilidade de empresas especializadas em pavimentação asfáltica na região da AMESC (Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense);
- Permite execução com qualidade técnica assegurada, fiscalização contratual estruturada e responsabilização formal da contratada;
- Compatível com as normas da Lei nº 14.133/2021 e com a destinação das emendas parlamentares impositivas;
- Possibilita competitividade de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- Viabiliza execução dentro dos prazos estabelecidos nos Cronogramas Físico-Financeiros aprovados;
- **Escolhida por ser a solução técnica, econômica e juridicamente mais adequada.**

IV — Solução 4 (Convênio/parceria com execução por terceiros):

- Os recursos já estão assegurados por Emendas Parlamentares Impositivas LOA 2026 em favor do Município, com autonomia de gestão pelo próprio ente municipal;
- A execução via convênio com terceiros implicaria perda de autonomia operacional, maior prazo de execução, dependência de ente externo para contratação e fiscalização, e possível incompatibilidade com os prazos de execução vinculados à LOA 2026;
- **Afastada por desnecessidade e incompatibilidade com a estrutura de repasse já estabelecida.**

6.4. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

6.4.1. Após a análise das alternativas disponíveis, entende-se que a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada em obras de pavimentação urbana, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, em lote único** — Rua B (Pavimentação Asfáltica), pois apresenta melhor aderência à necessidade administrativa, mostra-se compatível com a estrutura operacional da Administração e revela-se tecnicamente apta a alcançar os resultados pretendidos dentro do prazo e dos recursos disponíveis.

6.4.2. A escolha justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

- Economicidade:** a contratação mediante licitação competitiva promove a disputa entre empresas especializadas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com preços compatíveis com os referenciais do SINAPI e SICRO utilizados na elaboração dos orçamentos;
- Disponibilidade de fornecedores:** há múltiplas empresas de pavimentação urbana atuando na região da AMESC e no Sul Catarinense com capacidade técnica e operacional para execução da obra, garantindo competitividade no certame;
- Qualidade técnica:** a contratação especializada assegura a utilização de equipamentos adequados (usina de asfalto, rolo compactador, vibroacabadora), mão de obra qualificada e materiais com especificações técnicas controladas;
- Responsabilização contratual:** a contratação formal estabelece obrigações, garantias, penalidades e prazo de garantia dos serviços executados, protegendo o patrimônio público e assegurando a durabilidade das obras;
- Compatibilidade com as emendas parlamentares:** a solução escolhida é plenamente compatível com o objeto definido na Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026 (pavimentação asfáltica — Rua B), garantindo a regular aplicação dos recursos repassados;
- Prazo de execução:** empresas especializadas dispõem de estrutura, equipamentos e mão de obra para executar os serviços dentro dos prazos de 2 e 3 meses definidos nos cronogramas físico-financeiros aprovados.

6.4.3. A solução escolhida não foi definida com base em preferência subjetiva, marca, fornecedor específico ou característica restritiva injustificada, mas sim a partir da análise comparativa das alternativas possíveis e da identificação da opção que melhor atende ao interesse público, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fontes e elementos utilizados no levantamento:



6.5.1. Para realização do levantamento de mercado, foram considerados os seguintes elementos:

- a) Projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária e ART elaborados para a obra da Rua B, disponíveis no presente processo administrativo;
- b) Tabelas de composição de preços unitários do SINAPI (março/2026) e SICRO (janeiro/2026), que refletem os custos praticados pelo mercado da construção civil para os serviços objeto da contratação;
- c) Consulta às práticas habituais de contratação de obras de pavimentação urbana por municípios catarinenses de porte similar, verificadas em portais públicos de contratação (PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas);
- d) Histórico de contratações similares no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota e municípios da AMESC;
- e) Manifestação técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos acerca da incapacidade de execução direta das obras pela Administração Municipal;
- f) Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026, que define o objeto e vincula os recursos à obra de pavimentação definitiva da via.

6.6. Conclusão do levantamento de mercado:

6.6.1. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a **contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, em lote único**, é, neste momento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por ser técnica, econômica e juridicamente superior às demais alternativas analisadas, sem prejuízo de detalhamento posterior no Projeto Básico e no edital licitatório.

6.6.2. Caso se constate, em etapa posterior, que a solução inicialmente escolhida apresenta restrição indevida de competitividade, custo desproporcional, risco operacional relevante ou incompatibilidade com a realidade de mercado, o presente ETP deverá ser revisto antes da continuidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. Formação da estimativa de valor:

7.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento analítico detalhado, com composições de custos unitários extraídas das tabelas referenciais oficiais do SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (março/2026) e do SICRO — Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT (janeiro/2026), acrescidos do BDI — Benefícios e Despesas Indiretas de 19,60%, calculado conforme a fórmula do Acórdão TCU nº 2.622/2013, observadas as quantidades estimadas, as especificações técnicas do projeto e as condições de execução.

7.1.2. A metodologia adotada está em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como fonte preferencial para obras e serviços de engenharia a utilização de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos competentes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, em especial o SINAPI e o SICRO, amplamente aceitos pelo TCU, TCE/SC e demais órgãos de controle como parâmetros referenciais de preços para obras públicas.

7.2. Fontes utilizadas na pesquisa de preços:

7.2.1. Para a formação do valor estimado, foram utilizadas as seguintes fontes, conforme documentação integrante do processo:

I — SINAPI — Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil: tabela de composições de custos unitários referência março/2026, publicada pela Caixa Econômica Federal e IBGE, utilizada para os serviços com códigos SINAPI identificados na planilha orçamentária. Fonte primária para os insumos e composições de mão de obra, equipamentos e materiais de construção civil.

II — SICRO — Sistema de Custos Referenciais de Obras do DNIT: tabela de composições de custos unitários referência janeiro/2026, utilizada para os serviços de pavimentação asfáltica (CBUQ, imprimação, pintura de ligação) e serviços de terraplanagem com códigos SICRO identificados na planilha orçamentária.

III — Planilha Orçamentária Analítica elaborada pela Engenheira Civil Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC nº 123317-7, da empresa HJ Arquitetura e Engenharia Ltda: documento técnico integrante do processo, contendo



discriminação de todos os serviços, quantidades, composições de custos unitários sem BDI, BDI aplicado (19,60%) e valores totais por item e por lote, devidamente assinado digitalmente pela responsável técnica e pelo Prefeito Municipal.

IV — Composição do BDI: elaborada conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013 e verificada dentro dos limites aceitáveis para obras de Construção de Rodovias e Ferrovias (19,60% a 24,23% — 1º e 3º quartis), com BDI de 19,60% enquadrado como "OK" conforme planilha de composição assinada. Alíquota ISS de 3%, base de cálculo 50%, mão de obra desonerada.

7.3. Metodologia de cálculo adotada:

7.3.1. A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a **composição de custos unitários por serviço, com base em tabelas referenciais oficiais (SINAPI e SICRO), acrescidas do BDI**, metodologia prevista no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e recomendada pelo TCU para obras e serviços de engenharia. Cada item da planilha orçamentária foi calculado pela fórmula: **Valor unitário c/ BDI = Valor unitário s/ BDI × (1 + BDI/100)**, multiplicado pela respectiva quantidade estimada.

7.3.2. Não foram identificados valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o objeto nas composições utilizadas, uma vez que todas as referências provêm de tabelas oficiais vigentes, com metodologia transparente e rastreável, reconhecidas pelos órgãos de controle como parâmetros idôneos para aferição de preços em obras públicas.

7.4. Valor estimado da contratação:

7.4.1. Com base na pesquisa realizada e na metodologia adotada, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 131.634,25 (cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao lote único — Rua B, conforme detalhamento a seguir.

7.4.2. O valor estimado por lote, com detalhamento dos itens de maior expressão financeira, é apresentado nas tabelas abaixo:

LOTE ÚNICO — Rua B (José Delaudino dos Santos) — Pavimentação Asfáltica
Base: SINAPI 03/2026 e SICRO 01/2026 | BDI: 19,60%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI (R\$)	V. UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Serviços Iniciais	—	—	—	—	1.622,37
1.1	Placa de obra — chapa galvanizada	M²	3,00	452,17	540,79	1.622,37
2	Terraplenagem	—	—	—	—	15.808,97
2.2	Reperfilagem brita graduada simples — 5 cm	M³	71,93	176,85	211,51	15.212,86
2.3	Transporte caminhão basculante 14m³ — DMT 8km	t×km	805,56	0,62	0,74	596,11
3	Pavimentação em Asfalto	—	—	—	—	113.397,62
4.1	Imprimação — asfalto diluído CM-30	M²	1.438,50	0,51	0,61	877,49
4.2	Pintura de ligação — emulsão RR-2C	M²	1.438,50	0,39	0,46	661,71
4.3	CBUQ — camada rolamento 4,0 cm	M³	57,54	1.553,73	1.858,26	106.924,2



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. S/ BDI (R\$)	V. UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)
4.4	Transporte caminhão basculante 14m³ — DMT 41km	t×km	5.543,98	0,75	0,89	4.934,14
5	Sinalização	—	—	—	—	805,29
5.1	Placa R-1 PARE — película retrorefletiva Ø0,248m	Un.	1,00	254,23	304,06	304,06
5.2	Suporte metálico galvanizado — R1 — L0,248m	Un.	1,00	419,09	501,23	501,23
TOTAL GERAL — LOTE ÚNICO						R\$ 131.634,25

RESUMO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

LOTE	OBJETO	VALOR ESTIMADO	FONTE DE RECURSO
Lote Único	Rua B — Pavimentação Asfáltica	R\$ 131.634,25	Emenda 4351/2026 — R\$ 140.000,00
TOTAL	Lote Único — Jardim Ultramar	R\$ 131.634,25	Emenda LOA 2026 — R\$ 140.000,00

7.5. Caráter preliminar e necessidade de atualização:

- 7.5.1.** A estimativa de valor apresentada neste ETP possui caráter preliminar, elaborada com base nas tabelas SINAPI e SICRO vigentes em março e janeiro de 2026, respectivamente, e poderá ser atualizada na fase de elaboração do Projeto Básico e do edital licitatório, especialmente em razão de eventuais variações nas tabelas referenciais, alterações de quantitativos ou adequações de escopo técnico.
- 7.5.2.** Em razão da natureza do objeto — obras de engenharia com insumos sujeitos à variação de mercado, especialmente ligante asfáltico (CBUQ) e materiais de construção civil — recomenda-se a atualização da pesquisa de preços caso o processo licitatório seja iniciado em data superior a 6 (seis) meses após a elaboração das planilhas orçamentárias, assegurando a compatibilidade dos valores com os preços efetivamente praticados no mercado à época da licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. Caracterização da solução escolhida:

- 8.1.1.** Com base na necessidade administrativa identificada, nos requisitos da contratação e no levantamento de mercado realizado, a solução considerada mais adequada consiste na **contratação de empresa especializada em obras de pavimentação urbana para execução integral, em lote único, da obra de infraestrutura viária na Rua B, Bairro Jardim Ultramar, no Município de Balneário Gaivota/SC**, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

Lote único — Rua B (José Delaudino dos Santos): execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, com base em brita graduada simples, imprimação, pintura de ligação e sinalização vertical, em trecho de 205,50 metros de extensão e 7,00 metros de largura, entre a 4ª Avenida e a Rua 14;

- 8.1.2.** A solução compreende o conjunto completo de serviços, materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, transporte, sinalização provisória de obra, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, e todas as demais atividades necessárias à entrega das obras concluídas, em conformidade com os Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Planilhas



Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros integrantes do processo, elaborados pela Engenheira Civil Juliana da Silva Tiscoski, CREA/SC nº 123317-7.

8.2. Abrangência da solução:

8.2.1. A solução proposta abrange os seguintes elementos, organizados por lote:

I — Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos:

Rua B: brita graduada simples para reperfilagem da base existente; asfalto diluído CM-30 para imprimação; emulsão asfáltica RR-2C para pintura de ligação; Concreto Betuminoso Usinado a Quente — CBUQ para camada de rolamento com espessura de 4,00 cm; placas de regulamentação PARE (R-1) com suportes metálicos galvanizados; placa de obra em chapa galvanizada; e todos os materiais acessórios necessários à execução.

II — Prestação dos serviços principais e acessórios:

Rua B: limpeza e preparação da via existente; reperfilagem e compactação da base em brita graduada simples (5 cm); transporte de materiais; execução de imprimação e pintura de ligação; usinagem, transporte e aplicação de CBUQ; compactação da camada asfáltica; implantação de sinalização vertical definitiva; sinalização provisória de obra durante toda a execução.

III — Transporte e logística: transporte de todos os materiais, insumos, entulhos e resíduos gerados durante a execução das obras, com destinação ambientalmente adequada, conforme exigências legais e ambientais aplicáveis.

IV — Segurança do trabalho: adoção de todas as medidas de segurança previstas na NR-18, com fornecimento de EPIs e EPCs a todos os trabalhadores, sinalização de obra adequada e manutenção de condições seguras para pedestres e motoristas durante a execução.

V — Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução: registro junto ao CREA/SC antes do início das obras, por responsável técnico habilitado da empresa contratada, conforme Lei nº 6.496/1977.

VI — Atendimento às normas técnicas: conformidade com as normas da ABNT, DNIT, DENATRAN/SENATRAN (CTB e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito), NR-18 e demais normas aplicáveis às obras de pavimentação e sinalização viária urbana.

VII — Recebimento: recebimento provisório pela fiscalização municipal ao término de cada etapa e recebimento definitivo após o prazo de observação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante medições dos serviços executados e verificação da conformidade com os projetos e especificações técnicas.

VIII — Prazo de garantia: a contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido no contrato, respondendo por vícios, defeitos de execução ou problemas decorrentes de falha nos materiais ou na execução durante o período de garantia contratual.

8.3. Integração com a necessidade administrativa:

8.3.1. A solução descrita busca atender à necessidade indicada neste ETP, permitindo a **conclusão definitiva da pavimentação da Rua B no Bairro Jardim Ultramar**, eliminando as condições precárias de tráfego, implantando sinalização adequada, e assegurando a regular aplicação dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026 dentro dos prazos da LOA 2026, com benefício direto à população do bairro, ao fluxo turístico e ao escoamento da produção local.

8.3.2. A opção adotada mostra-se compatível com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, com os requisitos mínimos definidos no item 4 deste ETP, com as alternativas avaliadas no levantamento de mercado e com a finalidade pública pretendida, sem prejuízo do detalhamento posterior no Projeto Básico e no edital licitatório.

8.4. Ciclo de vida, manutenção e custos associados:

8.4.1. A solução adotada apresenta características de durabilidade e custo de manutenção distintas, consideradas na escolha técnica:

Rua B — Pavimentação Asfáltica (CBUQ): o revestimento em concreto betuminoso usinado a quente apresenta vida útil média estimada entre 10 e 15 anos, sujeita a manutenção periódica de conservação (tapa-buracos, selagem de trincas e



recapeamento eventual), a ser realizada pela própria Administração Municipal com recursos do orçamento ordinário. Os custos de manutenção futura são significativamente inferiores aos da manutenção paliativa atual (cascalhamento periódico), representando ganho de economicidade no ciclo de vida da via.

8.4.2. A presente contratação não envolve obrigações de manutenção, assistência técnica ou suporte técnico continuado por parte da contratada após o recebimento definitivo das obras, sendo as atividades de conservação futura de responsabilidade da própria Administração Municipal, por meio de sua estrutura operacional ordinária ou de futuras contratações de manutenção viária.

8.5. Conclusão quanto à solução:

8.5.1. Diante dos elementos analisados, conclui-se que a solução descrita — **contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação urbana em lote único na Rua B, Bairro Jardim Ultramar** — é adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por apresentar compatibilidade técnica com os projetos elaborados, viabilidade operacional comprovada pela disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional, aderência às tabelas de preços referenciais do SINAPI e SICRO, possibilidade de fiscalização eficiente pela Administração Municipal, e potencial de proporcionar resultado vantajoso e duradouro à Administração e à população beneficiada.

8.5.2. O detalhamento final da solução, inclusive especificações técnicas, obrigações das partes, critérios de execução, medição, recebimento, pagamento, fiscalização, garantias e sanções, será desenvolvido no Projeto Básico e no edital licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. Análise da divisibilidade do objeto:

9.1.1. A análise do parcelamento da contratação foi realizada considerando a natureza da obra objeto deste ETP, em observância ao art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado pelo TCU na Súmula nº 247.

9.1.2. O objeto da presente contratação corresponde exclusivamente à obra de pavimentação asfáltica da Rua B (José Delaudino dos Santos), Bairro Jardim Ultramar, financiada pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026, com projeto técnico próprio, ART individual e cronograma físico-financeiro específico, não havendo, no presente processo, outro objeto tecnicamente autônomo que recomende ou comporte o **parcelamento em lotes distintos**.

9.2. Critérios considerados:

9.2.1. Para a decisão quanto ao parcelamento da presente contratação, foram observados os seguintes critérios:

I — Homogeneidade técnica do objeto: trata-se de intervenção única, em via pública específica, com solução técnica homogênea (pavimentação asfáltica em CBUQ) e execução por um único conjunto de serviços interdependentes entre si (reperfilagem, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ e sinalização), cuja fragmentação em itens ou lotes distintos não traria ganho técnico, podendo, ao contrário, comprometer a unidade de execução.

II — Preservação da competitividade: a licitação de todos os serviços por um único executor não restringe a competitividade do certame, considerando a ampla disponibilidade de empresas especializadas em pavimentação asfáltica atuantes na região da AMESC e no Sul Catarinense, aptas a executar o objeto em sua totalidade.

III — Ausência de vantagem em eventual fragmentação: a fragmentação do objeto em itens ou etapas não traria ganho de economia de escala ou eficiência administrativa, uma vez que se trata de um único conjunto de serviços tecnicamente interdependentes, cuja execução por mais de um contratado poderia comprometer a padronização técnica e dificultar a responsabilização contratual.

IV — Economia de escala e eficiência administrativa: a licitação de todos os serviços por um único executor assegura a otimização do canteiro de obras, a redução de custos indiretos de mobilização e desmobilização e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, com valor estimado de R\$ 131.634,25, escala suficiente para atrair empresas competitivas do mercado regional.

V — Autonomia funcional, técnica e econômica do objeto: o objeto possui autonomia plena — via pública específica, tecnologia de pavimentação definida, projeto técnico próprio, ART individual, cronograma físico-financeiro independente



e fonte de recursos vinculada (Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026), não havendo outro objeto no presente processo que justifique parcelamento.

VI — Ausência de interdependência com outros objetos: não há, no presente processo, outra obra ou etapa tecnicamente relacionada que recomende sua contratação conjunta com o objeto ora tratado.

VII — Compatibilidade com a fonte de recursos: o objeto corresponde diretamente à Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026, com objeto, valor e parlamentar autor específicos, o que recomenda a individualização do contrato para facilitar a prestação de contas, o controle da aplicação dos recursos e a comprovação do cumprimento do objeto da emenda perante a ALESC.

9.3. Justificativa da opção adotada:

9.3.1. Após análise dos elementos técnicos, econômicos e operacionais, conclui-se que **a contratação não deverá ser parcelada, sendo executada em lote único**, tendo em vista que o objeto — pavimentação asfáltica da Rua B — constitui intervenção técnica e financeiramente unitária, vinculada a uma única fonte de recursos (Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026), sem prejuízo à competitividade, à economicidade ou à qualidade técnica da execução.

9.3.2. A execução compreenderá o **lote único**, considerando:

a) Rua B (José Delaudino dos Santos): pavimentação asfáltica em CBUQ, com base em brita graduada simples, imprimação, pintura de ligação e sinalização vertical — extensão de 205,50 m, área de 1.438,50 m², valor estimado de R\$ 131.634,25, financiado pela Emenda Parlamentar nº 4351/2026 (Dep. Pepe Colaço — R\$ 140.000,00), prazo de execução de 2 meses.

9.4. Conclusão quanto ao parcelamento:

9.4.1. Diante da análise realizada, o **não parcelamento, em lote único**, mostra-se plenamente adequado ao atendimento da necessidade administrativa, preservando a competitividade do certame, a economicidade da contratação e a eficiência da execução, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com a Súmula TCU nº 247 e com as orientações do TCE/SC sobre parcelamento de contratações públicas.

9.4.2. A justificativa ora apresentada deverá ser refletida no Projeto Básico e no edital licitatório, especialmente quanto ao critério de julgamento por menor preço global do lote único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1. Resultados administrativos, operacionais e sociais esperados:

10.1.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e verificáveis, compatíveis com a necessidade administrativa identificada e com a solução descrita neste ETP, especialmente quanto à melhoria das condições de mobilidade urbana e segurança viária da população do Bairro Jardim Ultramar, à economicidade na aplicação dos recursos públicos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026, e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC.

10.1.2. Os resultados pretendidos são indicados de forma objetiva e proporcional à natureza do objeto — obras de pavimentação urbana, acompanhados de parâmetros verificáveis durante a execução e o recebimento dos serviços, permitindo a adequada fiscalização contratual e a aferição do cumprimento dos objetivos da contratação.

10.2. Benefícios esperados com a contratação:

10.2.1. A contratação pretendida busca produzir os seguintes benefícios concretos, organizados por dimensão:

I — Mobilidade urbana e acessibilidade:

- a)** Eliminação das condições precárias de tráfego na Rua B, com implantação de revestimento definitivo em 205,50 metros de extensão e 7,00 metros de largura, beneficiando diretamente os moradores, comerciantes e visitantes do Bairro Jardim Ultramar;
- b)** Melhoria das condições de trafegabilidade em todas as estações do ano, especialmente nos períodos chuvosos, quando o leito carroçável sem pavimentação torna-se intransitável ou de difícil acesso;



- c) Ampliação do acesso da população a pontos de comércio, turismo, serviços públicos e vias estruturantes do município, em especial considerando a posição estratégica da via no tecido urbano do bairro — Rua B conectando a 4ª Avenida à Rua 14;
- d) Melhoria do fluxo turístico, dado que Balneário Gaivota possui economia fortemente dependente do turismo de verão, sendo a qualidade das vias urbanas fator direto de atratividade e experiência dos visitantes.

II — Segurança viária:

- a) Implantação de sinalização vertical definitiva — placa de regulamentação PARE (R-1), contribuindo para a organização do tráfego e redução do risco de acidentes;
- b) Melhoria das condições de circulação de pedestres com a pavimentação definitiva da via, reduzindo o risco de quedas, tropeços e acidentes decorrentes das irregularidades do leito carroçável existente.

III — Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos:

- a) Eliminação dos custos recorrentes de manutenção paliativa da via (cascalhamento, patrolamento e reparos emergenciais), que consomem recursos do orçamento municipal sem produzir resultado definitivo, substituindo-os por pavimentação de longa durabilidade — vida útil estimada entre 10 e 15 anos;
- b) Aplicação eficiente dos recursos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026 (R\$ 140.000,00), com execução de obra de infraestrutura definitiva que proporciona retorno social mensurável à população beneficiada;
- c) Redução de custos futuros de manutenção da malha viária municipal, liberando recursos orçamentários para outras demandas de infraestrutura do município;
- d) Contratação planejada, com projetos técnicos elaborados, orçamentos embasados no SINAPI e SICRO e BDI dentro dos limites do Acórdão TCU nº 2.622/2013, assegurando compatibilidade de preços com o mercado e vedando sobrepreços.

IV — Resultado social e desenvolvimento municipal:

- a) Melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Jardim Ultramar, bairro consolidado e de maior povoamento do município, conforme dados do Memorial Descritivo da Rua B;
- b) Valorização dos imóveis lindeiros às vias pavimentadas, com impacto positivo na arrecadação do IPTU municipal a médio e longo prazo;
- c) Fortalecimento da imagem do Município de Balneário Gaivota perante a população e os visitantes, demonstrando capacidade de execução de obras de infraestrutura com planejamento e regularidade;
- d) Cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante os parlamentares autores das emendas e perante a ALESC, preservando o acesso futuro a novos recursos de emendas parlamentares.

V — Eficiência administrativa e gestão contratual:

- a) Execução das obras mediante processo licitatório regular, com responsabilização formal da empresa contratada, prazo definido, cronograma físico-financeiro aprovado e fiscalização técnica estruturada;
- b) Possibilidade de controle da aplicação dos recursos por lote, compatível com a individualização das fontes de financiamento (emendas parlamentares distintas), facilitando a prestação de contas ao órgão repassador.

10.3. Parâmetros de aferição dos resultados:

10.3.1. Os resultados pretendidos serão aferidos durante a execução contratual e no recebimento das obras, mediante os seguintes parâmetros verificáveis:

I — Prazo de execução: conclusão da obra em até 2 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

II — Extensão e área pavimentadas: execução integral de 205,50 metros de extensão e 1.438,50 m² de área pavimentada, correspondendo a 100% do objeto contratado, aferível por medição topográfica e inspeção visual;

III — Conformidade técnica dos materiais e serviços: aprovação nos testes e ensaios de compactação, espessura e qualidade dos materiais, verificáveis mediante laudos laboratoriais, ensaios de campo (Proctor, CBR, extrações de testemunhos de CBUQ) e inspeção visual pela fiscalização municipal;



IV — Sinalização: implantação de 100% dos itens de sinalização previstos no projeto, verificável por inspeção visual e conferência com as plantas aprovadas;

V — Conformidade com projetos e normas: atendimento integral às especificações dos Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos e normas da ABNT e DNIT aplicáveis, aferível nos recebimentos provisório e definitivo;

VI — Recebimento definitivo sem ressalvas: emissão do Termo de Recebimento Definitivo sem pendências técnicas ou vícios aparentes, após o prazo de observação estabelecido no contrato.

10.4. Conclusão quanto aos resultados pretendidos

10.4.1. Diante da necessidade identificada e da solução proposta, os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público, com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, motivação e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução da obra da Rua B representa investimento em infraestrutura viária definitiva, com benefícios sociais, econômicos e ambientais mensuráveis e duradouros para o Município de Balneário Gaivota e para a população do Bairro Jardim Ultramar.

10.4.2. A aferição concreta dos resultados ocorrerá durante a execução contratual, por meio da gestão e fiscalização do contrato, das medições mensais, dos recebimentos provisório e definitivo, dos laudos laboratoriais, dos relatórios de acompanhamento da obra, dos atestos do fiscal e gestor do contrato e dos demais instrumentos de acompanhamento a serem definidos no Projeto Básico e no edital licitatório, em conformidade com os arts. 117 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1. Antes da celebração do contrato decorrente da presente licitação, a Administração Municipal de Balneário Gaivota deverá adotar as providências necessárias para assegurar o início regular da execução das obras, a adequada gestão e fiscalização contratual e o atendimento da necessidade pública identificada neste ETP, proporcionais à natureza, ao valor, à complexidade e aos riscos da contratação de obras de pavimentação urbana.

11.2. As providências a serem adotadas foram identificadas considerando a natureza técnica e o porte da obra objeto deste processo, os requisitos legais aplicáveis à execução de obras de engenharia e as condições operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.

11.3. Providências administrativas mínimas:

11.3.1. As seguintes providências administrativas deverão ser adotadas antes da celebração do contrato:

a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato:

Deverá ser emitida portaria ou ato administrativo específico designando o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidores com formação ou experiência em obras de engenharia e pavimentação urbana, vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A designação deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, e o responsável deverá ser formalmente cientificados de suas atribuições, obrigações, responsabilidades e dos procedimentos de registro de ocorrências.

b) Verificação e confirmação da disponibilidade orçamentária:

Antes da assinatura do contrato, deverá ser verificada a disponibilidade da dotação orçamentária correspondente, com confirmação da reserva orçamentária e empenho prévio, assegurando a cobertura financeira do seguinte valor:

Rua B: R\$ 131.634,25 — Emenda Parlamentar nº 4351/2026 (Dep. Pepe Colaço — R\$ 140.000,00), valor suficiente para cobertura integral do custo estimado da obra, sem necessidade de complementação orçamentária com recursos próprios municipais.

c) Confirmação do recebimento e regularidade dos repasses das emendas parlamentares:

Deverá ser verificada, junto ao setor financeiro municipal, a efetiva disponibilização dos recursos da Emenda Parlamentar nº 4351/2026 no caixa do Município, ou a confirmação do cronograma de repasse pelo Estado, antes da assinatura do contrato ou, no mínimo, antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço, evitando o risco de paralisação da obra por insuficiência de caixa.



d) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital:

Deverão ser elaborados e aprovados pela autoridade competente o Projeto Básico — com base nos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos já existentes no processo — e o Edital de Concorrência, com todas as condições técnicas, habilitatórias, comerciais e jurídicas da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

e) Publicação e cumprimento dos prazos legais:

Deverá ser observado o prazo mínimo de publicidade do edital previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como o prazo de impugnações e recursos, assegurando a regularidade formal do processo licitatório antes da adjudicação e da homologação.

f) Verificação da regularidade documental da contratada:

Antes da assinatura do contrato, deverão ser verificadas a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa adjudicatária, bem como o atendimento de todos os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira definidos no edital, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Providências técnicas e operacionais:

11.4.1. As seguintes providências técnicas deverão ser adotadas antes da celebração do contrato ou do início da obra:

a) Validação e disponibilização dos documentos técnicos de projeto:

Os Projetos Técnicos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiros e composições de BDI integrantes do processo deverão ser formalmente disponibilizados às empresas licitantes durante a fase de publicidade do edital, e entregues à empresa contratada antes da emissão da Ordem de Serviço, juntamente com eventuais esclarecimentos técnicos solicitados durante a execução.

b) Verificação das condições de acesso e do estado atual da via:

O fiscal técnico designado deverá realizar vistoria prévia à via objeto da contratação, registrando fotograficamente e documentalmente o estado atual da Rua B antes do início da obra, para fins de comparação, controle de qualidade, medição dos serviços e eventual resolução de conflitos sobre o escopo executado.

c) Emissão da Ordem de Serviço:

A Ordem de Serviço deverá ser emitida somente após a assinatura do contrato, a comprovação da ART de execução registrada no CREA/SC pela empresa contratada, e a verificação das condições de início da obra. O prazo de execução contratual — 2 meses — iniciará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

d) Definição dos fluxos de comunicação e fiscalização:

Deverão ser definidos, antes do início das obras, os fluxos de comunicação entre a empresa contratada, o fiscal técnico, o gestor do contrato e a Secretaria de Obras, incluindo os procedimentos para: registro de ocorrências; aprovação de materiais; solicitação e aprovação de medições mensais; emissão de boletins de medição; atesto para pagamento; e notificação em caso de inadimplemento contratual.

e) Definição do local de armazenamento de materiais:

A empresa contratada deverá indicar, antes do início das obras, o local de instalação do canteiro de obras e de armazenamento dos materiais, que deverá ser aprovado pelo fiscal técnico e estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

f) Sinalização provisória de obra:

A empresa contratada deverá implantar a sinalização provisória de obra antes do início de qualquer serviço, conforme exigências do CTB, das normas do DENATRAN/SENATRAN e das determinações do fiscal técnico, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução.

11.5. Capacitação dos agentes envolvidos:



11.5.1. Tendo em vista a natureza técnica da obra de pavimentação urbana — que envolve controle de qualidade de materiais (CBUQ), acompanhamento de cronograma físico-financeiro, medição de serviços de engenharia e recebimento técnico da obra, deverá ser realizado, previamente ao início da obra, **alinhamento técnico formal** entre o gestor do contrato, o fiscal técnico designado e os responsáveis pelo setor de obras da Prefeitura, abordando:

- a) Objeto contratual e especificações técnicas dos principais serviços;
- b) Critérios de medição e aprovação de etapas do Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Procedimentos de controle de qualidade dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios e laudos exigíveis;
- d) Condições de recebimento provisório e definitivo das obras, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Registro formal de ocorrências, notificações e penalidades contratuais;
- f) Procedimentos para pagamento mediante medição e atesto do fiscal.

11.5.2. Quando o servidor designado como fiscal técnico não possuir formação ou experiência específica em obras de pavimentação urbana, deverá ser avaliada a necessidade de suporte técnico especializado — por servidor da própria Administração com qualificação adequada ou por meio de contratação de empresa de assessoria técnica em fiscalização de obras, assegurando a adequada verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.6. Conclusão quanto às providências prévias

11.6.1. Para a presente contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências antes da celebração dos instrumentos contratuais ou do início da execução das obras:

- a) Designação formal de gestor e fiscal técnico, mediante portaria ou ato administrativo competente;
- b) Confirmação da disponibilidade orçamentária e do recebimento do repasse da Emenda Parlamentar nº 4351/2026;
- c) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital de Concorrência;
- d) Realização do processo licitatório com observância dos prazos legais;
- e) Verificação da regularidade documental da empresa adjudicatária antes da assinatura do contrato;
- f) Vistoria prévia à via objeto da contratação, com registro fotográfico do estado atual;
- g) Disponibilização dos projetos técnicos e documentos de referência às empresas contratadas;
- h) Alinhamento técnico com os fiscais e gestores designados antes da emissão das Ordens de Serviço;
- i) Exigência de ART de execução registrada no CREA/SC como condição para emissão da Ordem de Serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. Finalidade da análise:

12.1.1. A presente análise tem por finalidade verificar se a contratação pretendida — execução de obra de pavimentação urbana na Rua B, no Bairro Jardim Ultramar — possui relação com outras contratações já realizadas, vigentes, planejadas ou necessárias, de modo a avaliar possíveis impactos na execução do objeto, nos quantitativos estimados, na definição dos requisitos técnicos, na escolha da solução, na padronização administrativa e na continuidade dos serviços públicos.

12.1.2. Para fins deste ETP, consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem objetos semelhantes, complementares ou relacionados à solução pretendida, ainda que não sejam indispensáveis à sua execução. Consideram-se contratações interdependentes aquelas que constituem condição, pressuposto ou complemento necessário para que a solução contratada funcione adequadamente ou atinja plenamente a finalidade pública pretendida.

12.2. Verificação de contratações correlatas:

12.2.1. Após análise da demanda, verifica-se que **existem** contratações correlatas à solução pretendida, identificadas a seguir.

12.2.2. As contratações correlatas identificadas são:

- a) **Contratações de manutenção viária e conservação de vias municipais:** o Município de Balneário Gaivota realiza ou poderá realizar contratações de manutenção rotineira da malha viária urbana e rural, que possui relação de complementaridade com a obra objeto do presente ETP. A execução da obra da Rua B eliminará a necessidade de manutenção paliativa periódica nessa via — cascalhamento e patrolamento, liberando capacidade operacional e recursos orçamentários da Secretaria de Obras para outras demandas. Não há sobreposição de objeto ou duplicidade de despesa,



desde que as vias objeto do presente processo não sejam incluídas em eventuais contratos de manutenção durante o período de execução das obras e no prazo de garantia dos serviços executados.

b) Contratações de fornecimento de materiais de construção civil para execução direta pela Prefeitura: caso o Município possua contratos ou atas de registro de preços vigentes para fornecimento de brita, areia, materiais betuminosos ou blocos de concreto para execução direta pela equipe própria, tais instrumentos possuem correlação indireta com o objeto, devendo ser verificada a ausência de sobreposição de quantitativos ou duplicidade de aquisição para os mesmos itens que serão fornecidos pela empresa contratada no âmbito da presente licitação.

c) Eventuais obras de pavimentação urbana em andamento ou planejadas no Bairro Jardim Ultramar ou em vias adjacentes: considerando que o Bairro Jardim Ultramar é o de maior povoamento do município e possui demanda reprimida de infraestrutura viária, é possível que existam outras obras de pavimentação planejadas ou em execução em vias adjacentes à Rua B. A existência de obras simultâneas nas imediações poderá gerar impacto no acesso à via em execução, na disponibilidade de equipamentos de pavimentação na região e na logística de transporte de materiais, devendo ser avaliada pela Secretaria de Obras antes da emissão das Ordens de Serviço.

d) Obras de infraestrutura de saneamento (redes de água e esgoto): a existência de projetos ou obras de saneamento básico planejados pela CASAN ou pelo Município para a Rua B possui correlação relevante com a presente contratação, uma vez que a execução de obras de saneamento após a pavimentação implicaria ruptura do pavimento recém-implantado, gerando custos adicionais de recomposição. Recomenda-se que a Secretaria de Obras verifique, junto à CASAN e ao setor de planejamento municipal, a existência de projetos de saneamento previstos para essa via antes da execução da obra.

12.3. Verificação de contratações interdependentes:

12.3.1. Após análise da solução, verifica-se que **existem** contratações ou providências interdependentes parcialmente indispensáveis à execução adequada do objeto, conforme identificado a seguir.

12.3.2. As contratações ou providências interdependentes identificadas são:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital de Concorrência: a presente contratação pressupõe a elaboração do Projeto Básico com base nos documentos técnicos já existentes no processo — projetos, memoriais, planilhas, ARTs e cronogramas, bem como a elaboração e publicação do Edital de Concorrência. Sem a conclusão dessas etapas, o processo licitatório não poderá ser iniciado. Tais providências são de responsabilidade da própria Administração Municipal, devendo ser realizadas pela Secretaria de Obras e pelo setor jurídico/licitações antes da abertura do certame.

b) Confirmação e liberação do repasse da Emenda Parlamentar nº 4351/2026: a execução das obras está diretamente vinculada à disponibilidade dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Santa Catarina mediante as Emendas Parlamentares Impositivas. A liberação dos recursos constitui condição financeira indispensável à assinatura do contrato e à emissão da Ordem de Serviço. Sem a confirmação do repasse ou da previsão de repasse dentro do exercício de 2026, a Administração deverá avaliar a necessidade de cobertura com recursos próprios ou de postergação do processo licitatório.

c) Designação de fiscal técnico habilitado para acompanhamento da obra: conforme destacado no item 11 deste ETP, a execução de obra de pavimentação urbana — especialmente o controle de qualidade do CBUQ — exige fiscalização técnica qualificada. A designação de servidor ou a contratação de apoio técnico especializado para fiscalização constitui providência interdependente para a adequada execução e o recebimento das obras, sem a qual há risco relevante de aceitação de serviços em desconformidade com os projetos e especificações técnicas contratadas.

12.4. Impactos sobre a presente contratação:

12.4.1. As contratações correlatas e interdependentes identificadas **impactam** parcialmente a execução da presente contratação, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a)** A eventual existência de projetos de saneamento básico para a Rua B pode impactar o cronograma e a sequência de execução da obra. A verificação prévia da existência desses projetos é medida preventiva de relevância para evitar retrabalho e custos adicionais futuros;
- b)** A confirmação do repasse das emendas parlamentares impacta diretamente o cronograma do processo licitatório e a emissão das Ordens de Serviço, devendo ser acompanhada de perto pelo setor financeiro municipal;



- c) A confirmação do repasse da emenda parlamentar impacta diretamente o cronograma do processo licitatório e a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser acompanhada de perto pelo setor financeiro municipal.

12.4.2. As providências necessárias para compatibilizar a presente contratação com as demais demandas identificadas estão descritas no item 11 deste ETP e deverão ser adotadas pelo setor competente antes da celebração do instrumento contratual, assegurando a viabilidade técnica, financeira e operacional da contratação.

12.5. Conclusão quanto às contratações correlatas e interdependentes:

12.5.1. Diante da análise realizada, foram identificadas as seguintes situações relevantes:

- a) **Contratações correlatas** com obras de manutenção viária, fornecimento de materiais de construção, eventuais obras adjacentes e infraestrutura de saneamento, que não impedem a realização da presente contratação, mas exigem verificação prévia pela Secretaria de Obras para assegurar a compatibilidade de cronogramas, a ausência de sobreposição de objetos e a otimização dos recursos públicos disponíveis;
- b) **Providências interdependentes** relacionadas à elaboração do Projeto Básico e do Edital, à confirmação do repasse da emenda parlamentar e à designação de fiscal técnico habilitado, que constituem condições necessárias à viabilidade integral da contratação e deverão ser adotadas antes da celebração do contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

12.5.2. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes capazes de inviabilizar ou prejudicar de forma determinante a execução da solução pretendida, sendo a contratação tecnicamente autônoma e financeiramente viável mediante a adoção das providências descritas neste ETP.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1. Análise preliminar dos impactos ambientais:

13.1.1. A presente contratação foi analisada sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra de pavimentação asfáltica na Rua B, considerando o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos de construção civil, a emissão de poluentes atmosféricos, a produção de ruídos, os impactos sobre o solo, a logística de transporte de materiais e as necessidades de licenciamento ambiental eventualmente aplicáveis.

13.1.2. A análise ambiental é proporcional à natureza das obras — pavimentação urbana de pequeno e médio porte em vias já consolidadas no perímetro urbano de Balneário Gaivota, reconhecendo que, embora existam impactos ambientais inerentes à execução de obras de engenharia, estes são de magnitude limitada, temporários na maioria dos casos e controláveis mediante a adoção das medidas mitigadoras descritas neste item.

13.2. Possíveis impactos ambientais identificados:

13.2.1. Foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais, organizados por categoria:

I — Geração de resíduos sólidos de construção civil (RCC):

- a) Geração de resíduos Classe A (entulho, solo, material granular excedente) decorrentes da reperfilagem da base existente, que deverão ser destinados a aterro de inertes licenciado ou área de transbordo e triagem compatível, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação estadual e municipal aplicável;
- b) Geração de resíduos betuminosos decorrentes de eventual fresagem ou retirada de material asfáltico degradado existente na Rua B, que deverá ter destinação ambientalmente adequada, preferencialmente em usinas de reciclagem de asfalto;
- c) Geração de embalagens, sobras de materiais, refugos e resíduos diversos do canteiro de obras, que deverão ser separados por classe, acondicionados adequadamente e destinados a local licenciado, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC a ser elaborado pela empresa contratada.

II — Emissão de poluentes atmosféricos e material particulado:

- a) Emissão de material particulado (poeira) durante a movimentação de solo e transporte de materiais, especialmente em períodos de baixa umidade, com potencial impacto sobre a qualidade do ar, saúde dos trabalhadores e moradores lindeiros;



- b) Emissão de gases e vapores decorrentes do espalhamento e compactação do CBUQ, que utiliza ligante asfáltico aquecido a temperatura elevada, gerando emissões de compostos orgânicos voláteis — COVs e material particulado durante a aplicação;
- c) Emissão de gases de exaustão dos equipamentos e veículos utilizados nas obras — caminhões basculantes, retroescavadeiras, rolos compactadores e vibroacabadora, proporcionais ao tempo de operação e às condições de manutenção dos equipamentos.

III — Emissão de ruídos e vibrações:

- a) Geração de ruídos e vibrações durante a operação de equipamentos pesados — rolo compactador e caminhões, com potencial impacto sobre moradores e comerciantes lindeiros à Rua B, especialmente nos horários de maior intensidade de operação;
- b) Impacto temporário sobre o conforto acústico das edificações próximas à obra, durante o período de execução de 2 meses.

IV — Impactos sobre o solo:

- a) Alteração temporária das condições naturais do solo durante a remoção do leito carroçável existente e a reperfilagem da base, com risco de carreamento de materiais finos em caso de chuvas durante a execução da obra;
- b) Compactação do solo pelo tráfego de equipamentos pesados nas áreas adjacentes à via durante a execução da obra;
- c) Risco de contaminação do solo por derramamento acidental de combustíveis, lubrificantes ou produtos betuminosos durante o abastecimento e operação dos equipamentos, exigindo adoção de medidas preventivas de controle de vazamentos.

V — Impactos sobre o tráfego e a mobilidade urbana durante as obras:

- a) Interrupção ou restrição temporária do tráfego de veículos e pedestres na Rua B durante a execução da obra, com desvio do fluxo para vias alternativas e potencial impacto sobre o acesso dos moradores, comerciantes e serviços de emergência;
- b) Geração de transtornos temporários à população lindeira, incluindo poeira, ruídos, restrições de acesso e interferências na rotina diária durante o período de execução da obra.

VI — Extração de recursos naturais:

- a) Extração e beneficiamento de brita graduada simples (71,93 m³) e demais agregados utilizados na obra, que deverão ser oriundos de pedreiras regularmente licenciadas.

13.3. Medidas mitigadoras e critérios de sustentabilidade:

13.3.1. Para reduzir, neutralizar ou controlar os impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras, a serem detalhadas como obrigações contratuais da empresa contratada no Projeto Básico e no edital licitatório:

I — Gestão de resíduos sólidos de construção civil:

- a) A empresa contratada deverá elaborar e apresentar à fiscalização, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e legislação municipal aplicável, identificando os tipos de resíduos a serem gerados, os volumes estimados, os locais de acondicionamento, o transporte e a destinação final de cada classe de resíduo;
- b) Os resíduos Classe A (solo, brita, areia, entulho inerte) deverão ser destinados a aterro de inertes ou área de transbordo e triagem devidamente licenciada. É vedado o lançamento de resíduos em terrenos baldios, fundos de vale, corpos d'água ou áreas não licenciadas;
- c) Os materiais betuminosos excedentes ou resíduos de CBUQ deverão ser destinados preferencialmente a usinas de reciclagem asfáltica, e, na impossibilidade, a aterros licenciados para recebimento deste tipo de resíduo.

II — Controle de material particulado e emissões atmosféricas:

- a) A empresa contratada deverá realizar umectação periódica das áreas de escavação, movimentação de solo e vias de acesso durante períodos de seca ou baixa umidade, especialmente antes do início das atividades diárias e durante o transporte de materiais;
- b) Os equipamentos e veículos utilizados nas obras deverão estar em boas condições de manutenção, com laudos de controle de emissões válidos quando exigíveis, minimizando a emissão de gases de exaustão;



c) A aplicação do CBUQ deverá respeitar as temperaturas de usinagem e aplicação recomendadas pelas normas do DNIT, evitando superaquecimento desnecessário do material que agrave as emissões de COVs.

III — Controle de ruídos e vibrações:

a) As obras deverão ser executadas preferencialmente em horário comercial — das 07h00 às 18h00 nos dias úteis, respeitando as normas municipais de controle de ruídos e as disposições do Código de Obras municipal, minimizando o impacto sobre os moradores lindeiros;

b) A empresa contratada deverá adotar medidas de manutenção preventiva dos equipamentos para reduzir vibrações e ruídos excessivos, especialmente dos compactadores e rolos.

IV — Proteção do solo e controle de contaminação:

a) O abastecimento de combustíveis e a manutenção de equipamentos deverão ser realizados fora da via em execução, em local adequado com proteção contra derramamento, utilizando bandejas coletoras e absorventes em caso de vazamento acidental;

b) Em caso de derramamento acidental de combustível, óleo ou produto betuminoso, a empresa contratada deverá adotar imediatamente as medidas de contenção e remediação, comunicando o fato à fiscalização municipal;

V — Sinalização e proteção durante as obras:

a) A empresa contratada deverá implantar sinalização provisória completa na via antes do início de qualquer serviço, garantindo o acesso seguro de pedestres e veículos, a proteção das edificações lindeiras e a preservação de calçadas e jardins existentes;

b) O canteiro de obras deverá ser delimitado e protegido para evitar o acesso não autorizado de terceiros e animais às áreas em execução.

VI — Comprovação de regularidade ambiental dos materiais:

a) A empresa contratada deverá comprovar, quando solicitado pela fiscalização, a regularidade ambiental das fontes de extração de areia, brita e demais materiais de jazida utilizados nas obras, mediante apresentação de licenças ambientais vigentes do fornecedor, Guias de Utilização ou documentos equivalentes emitidos pelo IMA-SC ou ANM, conforme o caso;

VII — Medidas de sustentabilidade na execução:

a) Deverá ser priorizado o reaproveitamento do material escavado nas valas como reaterro, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do projeto, reduzindo o volume de material a ser transportado e descartado;

13.4. Licenciamento, autorizações e logística reversa:

13.4.1. Em relação ao licenciamento ambiental das obras:

a) Considerando que as obras objeto da presente contratação consistem em pavimentação de vias já consolidadas no perímetro urbano de Balneário Gaivota, em extensão de 205,50 metros por lote, sem supressão de vegetação nativa, sem intervenção em áreas de preservação permanente — APP, sem aterramento de corpos d'água e sem movimentação de volumes de solo que excedam os limites de dispensa de licenciamento ambiental, verifica-se que, em princípio, tais obras enquadram-se nas hipóteses de **dispensa de Licença Ambiental** previstas na legislação estadual de Santa Catarina (Lei Estadual nº 14.675/2009 e resoluções do CONSEMA/SC);

b) Não obstante, a Administração Municipal deverá confirmar, junto ao IMA-SC — Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se aplicável, a necessidade ou dispensa de licenciamento ambiental para a obra, antes da publicação do edital, registrando o resultado desta consulta no processo administrativo;

c) A empresa contratada deverá comprovar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a regularidade ambiental das jazidas de onde serão extraídos os materiais de construção (areia, brita, agregados), mediante apresentação das respectivas licenças ambientais ou Guias de Utilização válidas, conforme exigência da Instrução Normativa do IBAMA e da legislação estadual aplicável.



13.4.2. Em relação à logística reversa: os materiais utilizados na obra de pavimentação — CBUQ e brita — não estão sujeitos a obrigações específicas de logística reversa nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS (Lei nº 12.305/2010) e seus decretos regulamentadores. Contudo, eventuais embalagens de produtos betuminosos, lubrificantes e materiais químicos utilizados durante a execução deverão ter destinação ambientalmente adequada pela empresa contratada, conforme as normas aplicáveis.

13.5. **Conclusão quanto aos impactos ambientais**

13.5.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a presente contratação **possui impactos ambientais de magnitude limitada e caráter predominantemente temporário**, inerentes à execução de obras de pavimentação urbana em vias já consolidadas no perímetro urbano, que podem ser adequadamente controlados e mitigados mediante a adoção das medidas descritas neste item, sem comprometimento da viabilidade técnica, econômica ou ambiental da contratação.

13.5.2. Os impactos ambientais identificados — geração de resíduos de construção civil, emissão de material particulado e ruídos e impacto sobre o tráfego — são típicos de obras de pavimentação urbana de pequeno porte e estão adequadamente cobertos pelas medidas mitigadoras previstas neste ETP, a serem detalhadas como obrigações contratuais da empresa contratada no Projeto Básico, no edital e no instrumento contratual.

13.5.3. Adicionalmente, registra-se que as obras objeto da presente contratação produzirão **impactos ambientais positivos** a médio e longo prazo, notadamente: a redução de poeira e material particulado proveniente do leito carroçável sem pavimentação, com benefício direto à qualidade do ar no Bairro Jardim Ultramar; e a redução de combustíveis consumidos por veículos que trafegam em vias com irregularidades, com consequente redução de emissões de gases de efeito estufa.

14. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.** (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. **Análise conclusiva da adequação da contratação:**

14.1.1. Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade administrativa identificada (ausência de pavimentação adequada na Rua B do Bairro Jardim Ultramar), aos requisitos da contratação, à estimativa dos quantitativos com memória de cálculo, ao levantamento de mercado com análise comparativa de alternativas, à estimativa de valor com base no SINAPI e SICRO, à descrição da solução integral, à justificativa quanto à não fragmentação do objeto em lote único, aos resultados pretendidos, às providências prévias necessárias, às contratações correlatas e interdependentes e aos impactos ambientais com respectivas medidas mitigadoras, conclui-se que a contratação pretendida **é adequada com condicionantes** ao atendimento da necessidade a que se destina.

14.1.2. A conclusão considera a compatibilidade da solução com o interesse público envolvido — melhoria da mobilidade urbana e segurança viária no Bairro Jardim Ultramar, a viabilidade técnica da execução da obra por empresa especializada mediante processo licitatório, a razoabilidade dos requisitos propostos, a proporcionalidade dos quantitativos estimados com base nas dimensões físicas reais da via, a aderência da solução às práticas usuais de mercado para obras de pavimentação urbana, a compatibilidade do valor estimado com os parâmetros referenciais do SINAPI e SICRO e a disponibilidade de recursos financeiros assegurada pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026, da LOA 2026.

14.2. **Viabilidade técnica, econômica e administrativa:**

14.2.1. A contratação revela-se **tecnicamente viável, economicamente compatível e administrativamente executável**, considerando os seguintes fundamentos:

I — Viabilidade técnica: a solução adotada — pavimentação asfáltica em CBUQ — é tecnicamente adequada às características físicas e geotécnicas da via identificada no projeto, memorial descritivo e ART registrada no CREA/SC, com especificações embasadas nas normas da ABNT e do DNIT e com documentação técnica completa (projeto geométrico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART);

II — Viabilidade econômica: o valor estimado da contratação — R\$ 131.634,25 — foi calculado com base em composições de custos unitários extraídas das tabelas referenciais oficiais do SINAPI (março/2026) e SICRO (janeiro/2026), com BDI de 19,60% dentro do intervalo aceitável pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013, garantindo compatibilidade com os preços praticados pelo mercado da construção civil para obras de pavimentação urbana. Há



disponibilidade integral de recursos financeiros assegurada pela Emenda Parlamentar Impositiva nº 4351/2026 (R\$ 140.000,00), sem necessidade de complementação orçamentária;

III — Viabilidade operacional: há ampla disponibilidade de empresas especializadas em pavimentação urbana atuando na região da AMESC e no Sul Catarinense, com capacidade técnica e operacional para execução da obra dentro do prazo de 2 meses definido no cronograma físico-financeiro. A Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa para conduzir o processo licitatório e fiscalizar a execução da obra mediante designação de gestor e fiscal técnico habilitados;

IV — Segurança jurídica: o processo está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 004/2026, nas orientações do TCU, AGU e SEGES/ME, com projetos técnicos, ARTs registradas e orçamentos embasados em tabelas referenciais oficiais, assegurando regularidade formal e material da contratação.

14.2.2. Os riscos e limitações identificadas neste estudo — especialmente a verificação do cronograma de repasse da emenda parlamentar e a necessidade de confirmação da dispensa de licenciamento ambiental — deverão ser tratados no Projeto Básico, no edital, no mapa de riscos e nos instrumentos contratuais, de modo a preservar a segurança jurídica, a competitividade, a economicidade e a adequada execução contratual.

14.3. Condicionantes, ajustes ou ressalvas:

14.3.1. A viabilidade da contratação fica condicionada à adoção das seguintes providências:

a) Confirmação do recebimento ou previsão de repasse da Emenda Parlamentar nº 4351/2026: deverá ser confirmada, junto ao setor financeiro municipal e à ALESC, a efetiva disponibilização dos recursos no caixa do Município ou a previsão de repasse dentro do exercício financeiro de 2026, assegurando a cobertura financeira da obra antes da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço;

b) Confirmação do recebimento ou previsão de repasse da Emenda Parlamentar nº 4351/2026: deverá ser confirmada, junto ao setor financeiro municipal e à ALESC, a efetiva disponibilização dos recursos no caixa do Município ou a previsão de repasse dentro do exercício financeiro de 2026, assegurando a cobertura financeira da obra antes da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço;

c) Confirmação da dispensa ou obtenção de licenciamento ambiental: a Administração Municipal deverá verificar, junto ao IMA-SC e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a necessidade ou dispensa de Licença Ambiental para a obra, registrando o resultado no processo administrativo antes da publicação do edital;

d) Designação formal do gestor e do fiscal técnico: deverá ser emitido ato formal de designação do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico antes da assinatura do contrato, preferencialmente servidor com formação ou experiência em obras de pavimentação urbana, assegurando a adequada fiscalização técnica da execução;

e) Elaboração e aprovação do Projeto Básico e do Edital de Concorrência: os documentos da fase preparatória deverão ser concluídos, revisados pelo setor técnico e jurídico e aprovados pela autoridade competente antes da publicação do instrumento convocatório, incorporando o projeto técnico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e os demais documentos já elaborados como anexos obrigatórios.

14.3.2. Atendidas as condicionantes acima indicadas, a contratação poderá prosseguir integralmente, por apresentar plena viabilidade técnica, econômica e administrativa nos termos deste ETP.

14.4. Declaração conclusiva:

14.4.1. Diante do exposto, **DECLARA-SE VIÁVEL E ADEQUADA**, condicionada ao atendimento das providências indicadas no item 14.3, a continuidade da presente contratação, por se mostrar compatível com a necessidade administrativa identificada — execução de obra de pavimentação urbana na Rua B do Bairro Jardim Ultramar, Município de Balneário Gaivota/SC, em lote único, com o interesse público envolvido e com os elementos técnicos, econômicos, ambientais, operacionais e jurídicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2026.

14.4.2. A presente conclusão não dispensa a elaboração e validação dos demais documentos da fase preparatória, especialmente Projeto Básico, mapa de riscos, pesquisa de preços atualizada quando necessária, minuta contratual, parecer jurídico,



autorização da autoridade competente e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 004/2026 para a modalidade Concorrência adotada.

Balneário Gaivota/SC, em 22 de Junho de 2026.

José Antônio dos Santos

Secretário de Obras e Serviços Urbanos